



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 1061/2019-PLENO

- 1. Processo nº:** 1442/2019
1.1. Anexo(s) 5074/2017
2. Classe/Assunto: 1.RECURSO
5.PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº - 5074/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - EXERCÍCIO 2016
3. Recorrente(s): MUNIZ ARAUJO PEREIRA - CPF: 54671493187
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
5. Relator: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. Distribuição: 5ª RELATORIA
7. Relator(a) da decisão recorrida: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
8. Proc.Const.Autos: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB/TO Nº 5365)
9. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE REEXAME. DÉFICIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. CONHECIMENTO. PROVIMENTO NEGADO.

10. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 1442/2019, versando sobre Pedido de Reexame interposto pelo senhor Muniz Araújo Pereira, gestor à época do município de Tocantínia – TO, subscrito por seu procurador Renan Albernaz de Souza, inscrito na OAB/TO nº 5365 contra decisão exarada por meio do Parecer Prévio nº 104/2018– TCE – 1ª Câmara, e 27 de novembro de 2018, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 2198, de 28/11/2018, ocasião em que esta Corte rejeitou as contas consolidadas do exercício financeiro de 2016.

Considerando que o recurso interposto pelo senhor Muniz Araújo Pereira deve ser conhecido, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade previstos em lei.

Considerando que ao emitir Parecer Prévio o TCE/TO formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ficando o julgamento das mesmas sujeito às Câmaras Municipais.

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas quanto ao julgamento individualizado dos atos do gestor enquanto ordenador de despesas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XVII, 59 e 60 da Lei nº 1.284/2001 c/c os artigos 244 a 250 e 294, V do RITCE, ante as razões expostas pela Relatora, em:

10.1. Conhecer do presente Recurso (Pedido de Reexame), com fulcro nos artigos 59 e 60 da Lei nº 1.284/2001, interposto pelo senhor Muniz Araújo Pereira, subscrito por seu procurador Renan Albernaz de Souza, inscrito na OAB/TO nº 5365, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Tocantínia, relativas ao exercício de 2016, constante do Parecer Prévio nº 104/2018-1ª Câmara, exarado na Sessão Ordinária de 27 de novembro de 2018, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 2198, de 28/11/2018, no Processo 1442/2019.

10.2. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Responsável, senhor Muniz Araújo Pereira e ao seu procurador que atuou nos autos.

10.3. Alertar o Presidente da Câmara Municipal quanto ao disposto no art. 31, §2º da Constituição Federal.

10.4. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte.

10.5. Determinar a publicação deste Parecer no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

10.6. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

10.7. Determinar à Secretaria do Pleno a juntada da cópia do Relatório, Voto e Decisão ao processo de prestação de contas de ordenador de despesa.

10.8. Após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de “mister”, comunicando-se à Câmara Municipal de Tocantínia – TO para julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 18 do mês de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 18/12/2019 às 18:26:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 18/12/2019 às 19:04:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 18/12/2019 às 17:35:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **37897** e o código CRC **9D81282**